Lei nº 929, de 14 de julho de 2010

Dispõe sobre a concessão de incentivos à Empresa Platiroupas Confecções Ltda., com base nas Leis Municipais nº. 321/04 e 369/04 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder a Concessão de Incentivo à Indústria PLATIROUPAS CONFECÇÕES LTDA, Empresa de fabricação de Uniformes Profissionais e EPIS do mesmo Grupo da Empresa Rouprin Confecções Ltda., para que a mesma possa instalar-se no Município, através do aluguel de imóvel com as seguintes características:

Imóvel Comercial localizado a Rua Munhoz da Rocha, 72, composto pelo Lote "B" com área de 452,20m2, matriculado no registro imobiliário sob R-1 nº 11.629.

§ 1º - O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mais os encargos de locação especificados em contrato, com base e nos limites dos artigos 3º., I e 40, da Lei Municipal n. 321/04.

Art. 2º - A presente Concessão destina-se exclusivamente a promover a instalação e constituição da Empresa Platiroupas Ltda., nova unidade fabril de uniformes profissionais e EPIS da Empresa Rouprin Ltda.

Art. 3º - O Prazo para a presente concessão de incentivos será de 12 (doze) meses, conforme artigo 40, da Lei Municipal n. 321, de 30 de março de 2004.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Empresa beneficiada, haverá de plano a revogação da presente concessão sem quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 5º - A Empresa recebedora do incentivo, fica obrigada a cumprir o artigo 2º desta Lei no prazo de 02 (dois) meses, realizando, no mínimo, a criação comprovada de 50 (cinquenta) empregos diretos no primeiro ano de funcionamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações previstas nesse artigo importará em revogação da presente concessão de incentivos.

Art. 6º - A presente concessão está amparada pelos Artigos 174, 175, 176, 181 e 182 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 321/04, de 30 de março de 2004 e pela Lei 369/04, de 14 de setembro de 2004, que dispõem sobre Incentivo às Indústrias, bem como pelo Processo de Solicitação e Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 7º Será dispensada a Licitação com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista que o incentivo está amparado pelos Artigos 174, 175, 176, 181 e 182 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 321/04, de 30 de março de 2004 e pela Lei 369/04, de 14 de setembro de 2004, que dispõem sobre Incentivo às Indústrias, bem como pelo Processo de Solicitação e Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, sendo, portanto, o único que atende as finalidades da Empresa beneficiada, condicionando, por sua localização e destinação, a escolha desejada, devidamente justificada e com avaliação prévia.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 14 de julho de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal